



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA
06/06/20173 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 20174 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõem-se as seguinte inclusão no texto da MP 783, de 2017:

Art. 3º.....

§ O sujeito passivo poderá liquidar os débitos de que trata o caput com a utilização de créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL declarados até o último dia útil do mês de julho de 2016, bem como com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO



A utilização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e de outros créditos próprios relativos a tributos federais deve ser estendida aos débitos pagos ou parcelados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta medida dará mais liquidez às empresas que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Ressalte-se que programas de parcelamento anteriores permitiram a utilização destes créditos para liquidação dos valores devidos no âmbito da PGFN, como foi o caso do Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), instituído pela Lei nº 13.202/2015 e do REFIS dos Lucros no Exterior, instituído pelo artigo 40 da Lei nº 12.865/2013.

Diante dos fundamentos apresentados propõe-se a presente emenda com o objetivo de aprimorar o programa proposto pela Medida Provisória e, assim, permitir a retomada da economia brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

